



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 6.330/2025, de 18 de junho de 2025.

“Promove alteração na Lei Municipal n.º 5.626/2021, de 04 de outubro de 2021, e dá providências correlatas.”

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado a Lei Municipal nº 5.626/21, de 04 de outubro de 2021, que passa a ter a seguinte redação:

(...)

“Art. 3º O Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei terá vigência e será aplicado aos servidores públicos titulares de cargos efetivos e membros de quaisquer dos Poderes municipais, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressarem no serviço público a partir da data:

I - da publicação da autorização, pelo órgão fiscalizador de que trata a Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, do convênio de adesão do patrocinador ao plano de benefícios previdenciário administrado pela entidade fechada de previdência complementar; ou

II - do início de vigência convencionada no convênio de adesão firmado com a entidade aberta de previdência complementar.”

(...)

Art. 7º ...

(...)

“§ 3º Observadas as condições previstas no § 1º deste artigo e no disposto no regulamento do plano de benefícios, a contribuição do patrocinador não poderá exceder ao percentual de 6,5% (seis virgula cinco por cento).

§ 4º Sem prejuízo ao disposto no caput deste artigo, o Patrocinador deverá realizar o repasse das contribuições descontadas diretamente da remuneração ou subsídio dos participantes a ele vinculados, inclusive daqueles que, embora não enquadrados no inciso II deste artigo, estejam inscritos no plano de benefícios.

PLP E 31/25

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

§ 5º Sem prejuízo das demais penalidades e responsabilidades previstas nesta Lei e na legislação aplicável, as contribuições recolhidas com atraso estarão sujeitas à atualização monetária e consectários de mora estabelecidos no Convênio, regulamento e plano de custeio do respectivo plano de benefícios, ficando o Patrocinador, desde já, autorizado a adotar as providências necessárias para o regular o adimplemento de suas obrigações junto ao Plano de Benefícios.”

(...)

“Art. 9º Podem se inscrever como participantes do Plano de Benefícios todos os servidores do Município de Patos.”

Art. 2º Fica revogada a Lei Municipal n.º 6.317/2025, de 05 de junho de 2025.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 18 de junho de 2025.

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL